

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

L E I Nº 619 DE 23 DE junho DE 2000

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2001, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As Receitas Tributária, Patrimonial, as diversas, admitidas em Lei e as Taxas serão estimadas para o Exercício de 2001, tomando-se por base a realização das arrecadações, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, considerando-se o crescimento do número de contribuintes, a atualização dos Cadastros Técnicos dos diversos tipos de receita e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.

Art. 3º - O Valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, participação no ICMS e, as demais receitas oriundas de transferências de Órgãos Federais ou Estaduais serão fornecidas por estes Órgãos até o dia 31 de agosto de 2000.

Parágrafo Único - Na ausência desta informação serão adotadas como base para projeção, as receitas oriundas de transferências ocorridas no exercício de 2000, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 4º - As despesas, em valor idêntico ao das receitas, serão fixadas e distribuídas pelos diversos programas de Governo, procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de Capital e as despesas de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da Comunidade.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá dar prioridade aos gastos com o ensino fundamental e educação infantil, destinando ao Serviço de Educação não menos de 25% (Vinte e cinco por cento) da recei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

...

deral.

Parágrafo Único - O Município aplicará no mínimo 60% (Sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput deste artigo, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 6º - Aos alunos do ensino fundamental e da Pré-Escola da Rede Municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar.

Art. 7º - O Município não poderá dispor de mais que 60% (Sessenta por cento) do valor de sua receita orçamentária corrente, no pagamento de salário e encargos sociais dos servidores, Subsídio e verba de representação dos agentes políticos.

Art. 8º - A Lei orçamentária só contemplará dotação, para, início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais, vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 9º - Só serão contratadas operações de crédito, por antecipação de receitas, com prévia autorização Legislativa, quando se configurar iminente falta de recursos que comprometam o pagamento, da folha de salários em tempo hábil.

Art. 10º - A contratação, de operações de crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização Legislativa e, somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 inciso III, da Constituição Federal e às disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária de 2000, poderão integrar a Lei Orçamentária para 2001, no todo ou em parte.

Art. 12º - O Município poderá, mediante autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio e subvenção às entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

...

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 23 DE junho DE 2000

- CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES -
PREFEITO MUNICIPAL